



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 321/2020

SÚMULA: *Prorroga a vigência e efeitos do Decreto nº 227, de 04 de agosto de 2020 que dispõe sobre novas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, para o município de Contenda/PR, e promove demais alterações.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Contenda,

CONSIDERANDO o disposto na Nota Orientativa SESA nº 50/2020, que trata de orientações de prevenção em parques aquáticos e similares,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado para **até 08 de dezembro de 2020 a vigência e efeitos** do Decreto nº 227, de 04 de agosto de 2020 que dispõe sobre novas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, para o município de Contenda/PR.

Art. 2º. O artigo 2º do Decreto nº 227, de 04 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 2º-A, com a seguinte disposição:

Art. 2º-A. *Para desenvolver atividades aquáticas, a área da piscina deverá ser higienizada com maior frequência e o monitoramento da dosagem de PH e cloro deve ser intensificado, realizando o ajuste sempre que necessário, sendo permitido somente o acesso nesta área com uso de chinelos individuais.*

§ 1º. *É obrigatório manter um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes de hidroginástica.*

§ 2º. *Deve ser disponibilizado na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de modo individual e após o término de cada atividade higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.*

§ 3º. *Fica permitido o desenvolvimento de atividades aquáticas com crianças.*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data da sua assinatura, podendo ser modificado a qualquer momento se indicadores epidemiológicos assim exigirem, assim como a deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19.

Contenda/PR, 27 de novembro de 2020.


CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 227, DE 04 DE AGOSTO DE 2020
NOTA ORIENTATIVA Nº 050/2020 SESA/PR

ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO EM PARQUES AQUÁTICOS E SIMILARES

NOTA ORIENTATIVA
50/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

ORIENTAÇÕES GERAIS

A **Resolução Sesa n.º 632/2020**, ou outra que venha substituí-la, define as medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, e portanto deve ser seguida e aplicada em todos os locais de uso público ou coletivo que estejam autorizados a funcionar no Estado do Paraná, incluindo-se os parques aquáticos e similares.

As principais medidas de prevenção encontram-se compiladas em 4 pilares fundamentais:

1. **Distanciamento físico,**
2. **Higiene de mãos,**
3. **Limpeza e desinfecção,** e
4. **Comunicação e orientações gerais de prevenção.**

Acesse a Resolução n.º 632/2020 na íntegra em:

<https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/632_20.pdf>

Com base em todas as medidas elencadas na norma acima, destacam-se algumas informações:

- Deve ser possibilitada a compra de ingressos de forma on line, e antecipadamente, a fim de evitar filas na entrada e pontos de venda.
- Os estabelecimentos devem redimensionar a capacidade do local, de forma a permitir a entrada de no máximo 30% do público, desde que essa capacidade garanta o atendimento a todas as medidas de prevenção, incluindo o afastamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas (em todas as direções), quando essas estiverem paradas ou em deslocamento.
- Os estabelecimentos podem criar sistemas de identificação das famílias e dos grupos que residem na mesma residência, a fim de facilitar o monitoramento da adoção das medidas de prevenção estabelecidas.
- O uso de máscaras é obrigatório no Estado Paraná, conforme Lei Estadual n.º 20.189/2020. Logo, todos os trabalhadores e frequentadores devem fazer uso desta durante todo tempo de

permanência no local, exceto quando estiverem dentro da água. As orientações para uso de máscaras de tecido encontram-se disponíveis na Nota Orientativa 22/2020 em <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_22_mascaras_de_tecido_para_populacao_v2.pdf>.

- A temperatura de todos os trabalhadores e frequentadores deve ser aferida antes da entrada no local. Caso alguém esteja com temperatura acima de 37,1°C o acesso não deve ser permitido e a pessoa deve ser orientada a procurar atendimento médico.
- As pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave devem ser orientadas a procurar um serviço de saúde para avaliação.
- As pessoas do grupo de risco (conforme definido na Portaria conjunta o Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho n.º 20, de 18 de junho de 2020) devem evitar frequentar estes locais.
- O distanciamento físico é um dos pilares fundamentais de prevenção, logo, é imprescindível que não ocorram aglomerações. As pessoas devem manter, **dentro e fora da água**, a distância mínima de 1,5m de outras pessoas que não sejam do mesmo grupo familiar/que não residam juntas.
- O estabelecimento deve providenciar estratégias de reorganização do local, sinalização e demarcação do piso, e outras situações necessárias que indiquem e garantam o afastamento físico necessário.
- A limpeza e desinfecção das superfícies e ambientes deve ser intensificada, conforme Nota Orientativa da Secretaria de Estado da Saúde 01/2020 (disponível em <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf>) e Nota Orientativa 23/2020 (disponível em <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_23_desinfeccao_de_locais_publicos_v3.pdf>).
- Deve ser dada especial atenção às superfícies frequentemente tocadas, como: cadeiras, mesas, guarda-sol, corrimãos, balcão, maçanetas, entre outros.
- Objetos de uso pessoal, como celulares, copos, garrafas, protetor solar, boias, e outros, não devem ser compartilhados.
- Devem ser disponibilizados insumos para higiene de mãos em pontos estratégicos, de fácil acesso e de grande circulação de pessoas, a fim de garantir o acesso a esses insumos, por parte dos trabalhadores e frequentadores, sempre que necessário. A higiene de mãos pode ser feita com álcool gel 70% (20 segundos) ou água e sabonete líquido (40 segundos).
- Os espaços internos devem ser mantidos bem ventilados, com portas e janelas abertas sempre que possível. Caso haja uso do ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.
- O consumo de água, principalmente nesses locais com intensidade de calor, deve ser estimulado

como uma recomendação saudável, ficando permitido somente o uso de dispensadores de água para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual. Os bebedouros de jato inclinado devem ser desativados.

- As pessoas devem ser estimuladas e orientadas a levar suas próprias toalhas, de uso individual. Os frequentadores devem organizar suas roupas e toalhas limpas em recipiente protegido e separado dos demais. Deve ser evitado deixar toalhas e roupas penduradas nas mesas e cadeiras de uso compartilhado.
- Deve ser evitado o banho no local. Caso praticado no local, os banhos devem respeitar o intervalo e o escalonamento de uso, o distanciamento entre as pessoas e medidas rigorosas de limpeza e desinfecção do ambiente.
- Recomenda-se que não haja a utilização das salas de saunas.
- O uso salas de jogos deve ser controlado, respeitando a capacidade interna destas e, preferencialmente, serem utilizadas individualmente ou pelo mesmo grupo familiar/que residam juntos.
- Se houver bicicletário, as bicicletas devem ser devidamente higienizadas após cada uso.
- As condições e qualidade da água das piscinas e similares devem ser garantidas e monitoradas com frequência.
- Nas recepções, caixas ou similares, um anteparo de material liso, impermeável e de fácil desinfecção deve ser providenciado, de modo a separar o recepcionista/atendente das demais pessoas e reforçar a proteção dos trabalhadores e dos frequentadores.
- As áreas de convivência infantil como brinquedotecas e afins devem permanecer fechadas.
- Os espaços destinados a alimentação devem seguir as disposições da Nota Orientativa 07/2020 <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/NO_07_MEDIDAS_DE%20PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO_V2.pdf> e Nota Orientativa 28/2020 <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_28_medidas_de_prevencao_de_covid_19_para_refeitorios_destinados_a_alimentacao_de_funcionarios_e_colaboradores_v2.pdf>.
- As medidas a serem adotadas junto aos trabalhadores encontram-se descritas na Nota Orientativa 13/2020 disponível em <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DE_TRABALHO_V3.pdf>, Nota Orientativa 40/2020 <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_40_RASTREAMENTO_LABORATORIAL_DA_COVID_19_E_CONDUAS_DE_AFASTAMENTO_DO_TRABALHO_V2.pdf> e Nota Orientativa 48/2020 <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_48_NOTIFICACAO_DA_COVID_19_RELACIONADA_AO_TRABALHO_E_CONDUAS_%20V1.pdf>.
- Os trabalhadores dos estabelecimentos devem ser orientados e treinados quanto às

recomendações deste documento e demais orientações vigentes sobre o tema.

- Os espaços nos quais não seja possível manter as medidas de prevenção devem ser bloqueados.
- As orientações a respeito da COVID-19 devem ser amplamente divulgadas no local.

É importante lembrar que, embora as medidas de prevenção e controle possam reduzir o risco de transmissão da COVID-19, elas não eliminam completamente esta ameaça.

Esta Nota Orientativa não autoriza o funcionamento dos parques aquáticos e similares. Ressalta-se que estas são as orientações gerais e mínimas a serem seguidas quando definida a possibilidade de funcionamento dos respectivos estabelecimentos. Esta análise deve ser complementada com os conteúdos das Notas Orientativas específicas, Resoluções vigentes, disposições municipais e considerando também as particularidades de cada estabelecimento.

As análises e definições podem ensejar medidas diferenciadas em cada região/município, e podem ser reavaliadas a qualquer momento.

REFERÊNCIAS

Brasil. Portaria Conjunta n° 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, **que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.**

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. Resolução n.º 632, de 06 de maio de 2020. **Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.** Disponível em <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/632_20.pdf>

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. **Notas Orientativas COVID-19** disponíveis em <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>

Santa Catarina. PORTARIA SES n° 705, de 15 de setembro de 2020. **Autoriza e estabelece critérios para o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais no Estado de Santa Catarina.** Acesso em 19/10/2020. Disponível em <https://www.sc.gov.br/images/Secom_Noticias/Documentos/Portaria_705_-_parques_aqu%C3%A1ticos_e_%C3%A1guas_termais.pdf>

CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 22/10/2020.